

o papel da RED III no uso da biomassa como recurso de energia renovável



CBE – Centro da Biomassa para a Energia

Tel.: +351 239 532 436
 geral@centrodabiomassa.pt
 www.centrodabiomassa.pt



O Parlamento Europeu e o Conselho promulgaram a Diretiva (UE) 2023/2413, conhecida como Diretiva RED III, com o intuito de adequar a transição energética na União Europeia (UE). Esta Diretiva, publicada a 31 de outubro de 2023 no Jornal Oficial da União Europeia, estabelece metas robustas, introduz definições inovadoras e simplifica procedimentos para catalisar a adoção de energias renováveis.

A Diretiva RED III pretende elevar a quota de energias renováveis no consumo final bruto de eletricidade da UE de **32% para 42,5% até 2030**, encorajando os Estados-Membros a atingir uma **meta de 45%**. Uma inovação de relevo é a introdução do conceito de "**tecnologia inovadora de energias renováveis**", representando, no mínimo, **5%** da capacidade de energia renovável instalada na Europa até 2030. Adicionalmente, a diretiva formaliza as **Zonas de Aceleração das Energias Renováveis (ZAER)** e fomenta o desenvolvimento da produção de energia nos edifícios, estabelecendo metas nacionais indicativas para 2030. Com o intuito de agilizar procedimentos, a diretiva requer respostas rápidas em licenciamentos, simplificando avaliações ambientais e promovendo a digitalização dos processos até 2025. A RED III contempla ainda contratos de aquisição de energia, combustíveis renováveis, armazenamento de energia e promove a cooperação entre os Estados-Membros para impulsionar a produção de energia renovável na UE.

A Diretiva (UE) 2023/2413 enfoca a **biomassa como parte integrante da transição energética** na União Europeia, estabelecendo medidas específicas para a utilização sustentável da biomassa e incentivando sua contribuição para a quota de energias renováveis.

No que concerne à energia renovável proveniente da Biomassa:

A bioenergia é a principal fonte de energia renovável na UE¹, com uma quota de quase 60%, estando presente nos três principais setores energéticos (eletricidade, calor,

transporte). Todavia, o setor da bioenergia encontra-se numa situação muito complexa: por um lado, expandindo o seu alcance e foco devido à velocidade da transição energética e à necessidade de atingir a neutralidade carbónica; por outro lado, enfrentando desafios decorrentes do contexto geopolítico e económico, bem como das dificuldades resultantes de legislações atualizadas e novas diretivas.

Existe um reconhecimento crescente da importância de alinhar as políticas de bioenergia com o **princípio da utilização em cascata da biomassa**. Este princípio visa o uso eficiente da biomassa como recurso, priorizando a sua **utilização para fins não energéticos** sempre que possível. A intenção é aumentar a disponibilidade de biomassa no sistema, promovendo um acesso equitativo às matérias-primas para o desenvolvimento de soluções inovadoras e uma bioeconomia circular sustentável.

Sendo assim, a RED III estabelece que os Estados-Membros aquando do desenvolvimento de regimes de apoio à bioenergia, deverão considerar:

- o fornecimento de biomassa sustentável disponível para utilizações energéticas e não energéticas;
- a manutenção dos ecossistemas e sumidouros de carbono florestais nacionais;
- o princípio da economia circular;
- o princípio da utilização em cascata da biomassa;
- a hierarquia de resíduos estabelecida na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Estes regimes de apoio devem ser concebidos "*de modo a evitar o incentivo de vias insustentáveis e a distorção da concorrência com os setores dos materiais, a fim de assegurar que a biomassa lenhosa é utilizada em função do respetivo valor acrescentado mais elevado em termos económicos e ambientais, de acordo com a seguinte ordem de prioridades: (a) produtos derivados da madeira; (b) prolongamento da sua vida útil; (c) reutilização; (d) reciclagem; (e) bioenergia; e (d) eliminação*". Derrogações ao princípio da utilização em cascata podem ser introduzidas em circunstâncias justificadas.

Uma inovação de relevo é a introdução do conceito de "tecnologia inovadora de energias renováveis", representando, no mínimo, 5% da capacidade de energia renovável instalada na Europa até 2030. Adicionalmente, a diretiva formaliza as Zonas de Aceleração das Energias Renováveis (ZAER) e fomenta o desenvolvimento da produção de energia nos edifícios, estabelecendo metas nacionais indicativas para 2030.

¹ Brief on biomass for energy in the European Union <https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC109354>

Existe um reconhecimento crescente da importância de alinhar as políticas de bioenergia com o princípio da utilização em cascata da biomassa. Este princípio visa o uso eficiente da biomassa como recurso, priorizando a sua utilização para fins não energéticos sempre que possível.



Destaca-se que a RED III estabelece que **não deverão ser concedidos apoios financeiros diretos à produção de energia a partir de toros para serrar, madeira para folhear, rolaria para fins industriais, cepos e raízes**, bem como é **desencorajado o apoio a novos projetos de produção de energia exclusivamente elétrica a partir de biomassa florestal**, a menos que estejam em regiões específicas de transição dos combustíveis fósseis, nas regiões ultra-periféricas ou utilizem captura e armazenamento de carbono.

Os **critérios de sustentabilidade** para a recolha de biomassa florestal devem ser mais detalhados, alinhados com os princípios da gestão florestal sustentável, e a abordagem baseada em riscos deve ser aprimorada, permitindo adaptações locais proporcionadas. Além disso, os Estados-Membros são forçados a garantir a conformidade do uso de biomassa florestal para energia com as obrigações estabelecidas no Regulamento (UE) 2018/841, incluindo avaliações prospetivas e medidas complementares. Também, deverão ser previstas disposições antifraude eficazes, especialmente em relação ao uso de matérias-primas com risco de alteração indireta do uso do solo, enfatizando a **importância da rastreabilidade total e certificada dessas matérias-primas para prevenir fraudes, concorrência desleal e desflorestação**, especialmente em países terceiros.

A RED III diminui o limite da potência térmica nominal a partir do qual as instalações com produção de energia a partir de combustíveis biomássicos sólidos deverão cumprir os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de GEE, passando de 20 para **7,5 MW**. Para as que consomem combustíveis biomássicos gasosos, mantêm-se o limiar de 2MW. De modo a garantir o cumprimento de tais critérios, os Estados-Membros poderão estabelecer regimes nacionais de verificação simplificada aplicadas a instalações de produção de eletricidade, de aquecimento e arrefecimento com uma potência térmica nominal total entre 7,5 e 20 MW.

Em suma, a RED III visa impulsionar a transição energética, incluindo a utilização da biomassa como recurso renovável, salvaguardando o princípio da utilização em cascata, permitindo o seu uso eficiente, garantindo a proteção da biodiversidade e assegurando que a bioenergia produzida cumpra os critérios de sustentabilidade e contribua efetivamente para a redução de emissões de GEE. 